ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

O Popular
PUBLICADO
Ed. 729
20/11/19
mat. 41/6674

PORTARIA Nº. 362/19, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n ° 13.022/2014, que institui as competências das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 540/1989, que regulamenta a Guarda Municipal Urbana de Bom Jardim – RJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, XV da Lei Orgânica Municipal, que prevê a Guarda Municipal de Bom Jardim – RJ e estabelece suas competências básicas;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 658570; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n° 6802/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria, com aplicação no âmbito do município de Bom Jardim – RJ, confere aos Guardas Municipais arrolados as seguintes competências:

I - executar a fiscalização do trânsito, inclusive no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, para autuar e aplicar a medidas administrativas cabíveis;
II - aplicar multas e penalidades de advertência por escrito, por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal n° 9.503/1997;
III - notificar os infratores e arrecadar as multas que aplicar.

§ 1° As competências deste artigo serão exercidas conforme os ditames legais e respeitadas as competências da JARI – Junta Administrativa de Recursos por Infrações – do município de Bom Jardim – RJ.

§2° As competências arroladas neste artigo não excluem a competência da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro para executar a fiscalização do trânsito, conforme convênio firmado.

Art. 2° Ficam designados os seguintes Guardas Municipais para exercerem as competências desta Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Joilson Carvalho Cunha	10/3633 - SPDC
Rivaldo Huguenin Correa	10/2428 - SPDC
Marcelo da Silva Coldoeira	10/3858 - SPDC
José Augusto Raposa da Silva	10/3860 - SPDC

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS GUILHERME RAMOS MARTINS
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL